



## *Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

### **ATA DA 9ª SESSÃO JURISDICIONAL, EM 3 DE FEVEREIRO DE 2020, SEGUNDA-FEIRA**

Presidência da Senhora Desembargadora Denise Castelo Bonfim. Presentes o Senhor Desembargador Elcio Sabo Mendes Júnior e os Senhores Juizes Marcelo Coelho de Carvalho, Mirla Regina da Silva, Herley da Luz Brasil, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Marcel Bezerra Chaves. Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Às nove horas, foram abertos os trabalhos da sessão, com a dispensa da leitura da Ata da 8ª Sessão Jurisdicional (disponível no iPleno), realizada no dia 31 de janeiro de 2020, cujo teor foi aprovado.

### **CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO**

Feito: **PETIÇÃO N. 0600056-84.2019.6.01.0000 – CLASSE 24**  
Procedência: Rio Branco-AC  
Relator: Juiz **Armando Dantas do Nascimento Júnior**  
Requerentes: **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) e ANDERSON SANDRO PESSOA E SILVA**  
Advogado: Felipe Sandri Schafer (OAB/AC 4.547)  
Requerido: **SANDRA REGINA ASFURY MARTINS OLIVEIRA**  
Advogado: Odilardo José Brito Marques (OAB/AC 1.477) e Outros  
Requerido: **COMISSÃO REGIONAL PROVISÓRIA DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), NO ESTADO DO ACRE**  
Advogado: Felismar Mesquita Moreira (OAB/AC 1.719)  
Requerido: **ELISABETH MEDEIROS DE MORAES e PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA (PMB)**  
Assunto: Ação para decretação de perda de cargo eletivo por infidelidade partidária.  
Decisão: **A \_ C \_ O \_ R \_ D \_ A \_ M \_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, rejeitar as preliminares de: a) perda superveniente do objeto da ação por força de renúncia; b) carência de ação por falta de interesse de agir dos requerentes; c) ilegitimidade passiva dos Requeridos ELISABETH MEDEIROS DE MORAIS e PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA (PMB) e ilegitimidade ativa do Requerente ANDERSON SANDRO PESSOA E SILVA; e d) ausência de interesse de agir do Requerente ANDERSON SANDRO PESSOA E SILVA, todas suscitadas pelos Requeridos SANDRA REGINA ASFURY MEDEIROS OLIVEIRA e PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) e, no tocante à primeira preliminar, também pelo Ministério Público Eleitoral. Por maioria, vencido o suscitante, rejeitou-se questão de ordem formulada pelo Juiz Herley Brasil, no sentido de converter o julgamento em diligência, a fim de que o atual ocupante da cadeira, Senhor JOSÉ LAÉRCIO DE SOUZA RODRIGUES, integre o feito na condição de litisconsorte passivo necessário, apresentando defesa. No mérito, por unanimidade, julgou-se**



## *Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

*Ref.: Ata da 9ª Sessão Jurisdicional, em 3 de fevereiro de 2020.*

**procedente o pedido de perda de mandato por infidelidade partidária, determinando, por consequência, a posse, no prazo de 10 (dez) dias, do primeiro suplente do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), a teor do art. 10 da Resolução TSE n. 22.610/2007, tudo nos termos do voto do relator.**

### **JULGAMENTO**

**Feito:** PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0600055-36.2018.6.01.0000 – CLASSE 25  
**Procedência:** Rio Branco-AC  
**Relator:** Juiz **Herley da Luz Brasil**  
**Requerente:** **PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL**  
**Advogado:** Renato Marcel Ferreira da Silveira (OAB/AC n. 4.241)  
**Assunto:** Prestação de contas – Exercício financeiro – 2017.  
**Decisão:** **A\_C\_O\_R\_D\_A\_M\_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a prestação de contas com ressalva, nos termos do voto do relator.**

Encerrados os julgamentos, e facultada a palavra, o Senhor Desembargador Elcio Mendes solicitou, se possível, que a sessão agendada para ocorrer às 8h30min do dia 4 de fevereiro, tenha seu horário de início alterado para as 10 horas. Depois de consultados os Senhores Membros e o Senhor Procurador, todos anuíram. Ato contínuo, a Senhora Presidente convidou os Senhores Membros da Corte, o Senhor Procurador Regional Eleitoral e os servidores deste TRE para um café da manhã que estava sendo servido no espaço Galeria de Presidentes, em comemoração aos aniversariantes dos meses de dezembro de 2019 e janeiro de 2020. Na ausência de outras manifestações, a Senhora Desembargadora Denise Bonfim convidou os Senhores Membros e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada no dia 4 de fevereiro de 2020, às 10 horas. A seguir, encerrou-se a sessão, às nove horas e cinquenta e cinco minutos. O inteiro teor das manifestações consta de notas taquigráficas. Do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Luciana de Arruda Macedo Santos, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Senhora Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

**Desembargadora Denise Castelo Bonfim**  
Presidente

**Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro**  
Procurador Regional Eleitoral